



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2013 – PMM  
PROCESSO Nº 258/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ECOGRAFIA

**1. DO PROCESSO**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.017.466/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ECOGRAFIA**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde junto ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de Diagnóstico por Imagem- Ecografias com laudos no local, relacionados neste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento e seus anexos.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
1	01	SERV	Realização de serviços de diagnóstico por imagem – ecografia com base de preços da tabela SUS. A empresa deverá prestar serviços de ecografia com profissionais médicos especializados, com equipamentos e materiais necessários para realização em média 40 (quarenta) exames semanais conforme critérios e autorização expressa da Secretaria de Saúde. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, que deverá disponibilizar no Município de Matinhos, local adequado para realização dos referidos exames, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.	200.000,00
				<b>R\$ 200.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS:

**SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de  
Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**

[www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br)

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo:	05 - Diagnóstico por ultrassonografia
Forma de Organização:	02 - Ultrassonografias dos demais sistemas

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SUS
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	24,20
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRRAFIA OBSTETRICA	24,20
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	24,20

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Para participar do presente os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, deverá o interessado protocolar no Setor de Protocolo no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Matinhos, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, nesta cidade, em envelope



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) – Fone/fax: \_\_\_\_\_**  
**PARA: MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 023/2013 – PMM**

#### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto, contendo os documentos necessários para Habilitação.

#### **5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1 Realizar todos os exames de diagnóstico por imagem constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS - por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br);

5.2 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.5 Executar os serviços de exames DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes e Unidades Básicas de Saúde, emitindo os laudos correspondentes.

5.6 Manter os serviços de realização de exames de diagnósticos por imagem no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes por 24 (vinte e quatro) horas;

5.7 Providenciar a entrega de resultado dos exames de urgência diária ao final do expediente do mesmo da realização;

5.8 Prestar os serviços, quando requisitado pela unidade hospitalar, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição da unidade hospitalar por 24 horas, preferencialmente em regime de plantão de sobreaviso, com atendimento em até 30 minutos após a chamada.

5.9 Designar e informar à unidade hospitalar o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

5.10 Informar à unidade da escala de funcionários, se houver, que atuarão para manter os serviços por 24 horas.

5.11 Executar os exames considerados de emergência com prioridade.

5.12 Dispor de capacidade técnica ou terceirizada para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;

5.13 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.14 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.15 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.16 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

5.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

5.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.19 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.20 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.21 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.22 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanções previstas em Lei;

5.23 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**6. O Credenciado obriga-se a:**

6.1 Manter os serviços de realização de exames de diagnóstico por imagem no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes por 24 (vinte e quatro) horas;

6.2 Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária de 03 (três) a 05 (cinco) dias após a data da realização do exame;

6.3 Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, de 08 (oito) a 14 (quatorze) dias após a data da realização do exame;

6.4 Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 40(quarenta) minutos após o horário solicitado;

6.5 Disponibilizar 01 (um) funcionário de enfermagem, treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para realizar as atividades de agendamento e exames nas dependências do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes em Matinhos;

6.6 Dispor de material de consumo;

6.7 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

6.8 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.9 A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

6.10 Os agendamentos dos exames não poderão ultrapassar 02 (dois) dias da data da requisição médica;

6.11 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à execução do exame, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;

6.12 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**7. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:**

**a)** Relatório com as cópias ou originais das guias de requisição dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**b) O BPA** (Boletim de Produção Ambulatorial) impreterivelmente deverá ser realizado e entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos no último dia do mês;

7.1 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante de um servidor designado para tal;

7.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;

7.3 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

7.4 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas, com timbre da Prefeitura Municipal de Matinhos e assinadas pelo médico ou enfermeiros (desde que habilitados nos programas do SUS);

7.5 Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por médicos do Serviço Público Municipal de Saúde;

7.6 Nos casos de exames realizados em outros Municípios e/ou Estados, será acrescido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, objetivando cobertura de despesas telefônicas, coleta de material, postagens e outros;

7.7 Os serviços e os valores estimados para a prestação de serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;

7.8 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.9 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

7.10 A Credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.11 Realizar exames de média e alta complexidade de outros municípios somente com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos;

7.12 A Credenciada se compromete a atender todos os programas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos;

7.13 Cumprir todas as obrigações assumidas por força deste edital;

7.14 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

7.15 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

7.16 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- 8.1. Proposta de interesse em se credenciar;
- 8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- 8.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;
- 8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS e INSS;
- 8.6. Cartão do CNPJ;
- 8.7. Certidão negativa de Tributos e Contribuições Federais;
- 8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8.10. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 8.11. Registro do Profissional habilitado (Farmacêutico-Bioquímico) no respectivo Conselho de Classe Regional.
- 8.12. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes neste edital (anexo II – modelo de declaração).

## **9. JULGAMENTO**

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias após a entrega, com divulgação periódica.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

## **10. CREDENCIAMENTO**

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **11. PUBLICAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Painel de Publicações do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes;

11.2.2. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Matinhos;

11.2.3. Página da Internet da Prefeitura [www.matinhos@pr.gov.br](http://www.matinhos@pr.gov.br)

## **12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo II), a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

12 Secretaria Municipal de Saúde

12.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2030 Manut Ativ Fundo Munic Saúde

(1728) 339039 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.50.99 Demais Despesas com Serviços Médico, Hospitalar e Odontológico 1749

(Fonte 303)

1030200242091000 Ações do Eixo de Média Complexidade

(1998) – 2011 (Fonte 303)

## **14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

## **15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na tabela do SUS.

## **16. RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

### **17.1. Recursos:**

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Matinhos, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 , centro.

### **17.2. Penalidades:**

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

### **17.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

**17.4. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I      Modelo de declaração

Anexo II     Minuta de contrato

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Matinhos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

**Janete de Fátima Schmitz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E  
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES DE DIAGNÓSTICOS  
POR IMAGENS – ECOGRAFIAS CONSTANTES NO EDITAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar os Exames, conforme os preços estipulados no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2013 – PMM**, para **CRENCIAMENTO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS – ECOGRAFIAS**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2013 – PMM  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2013 – PMM  
PROCESSO Nº 258/2013

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ECOGRAFIA

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5-PR e CPF nº 337.613.459-68, residente e domiciliada nesta cidade.

**CREDENCIADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..... registro no CRM/\_\_\_ sob nº....., com sede à Rua....., nº....., na cidade de ....., Estado do Paraná.

II – DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2013 - PMM, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ECOGRAFIA COM LAUDOS** relacionados no item III deste contrato, para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes e Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras anteriormente especificada, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

<b>Grupo:</b>	<b>02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>
<b>Subgrupo:</b>	<b>05 - Diagnóstico por ultrassonografia</b>
<b>Forma de Organização:</b>	<b>02 - Ultrassonografias dos demais sistemas</b>

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SUS
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	<b>ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)</b>	<b>24,20</b>
<b>02.05.02.004-6</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL</b>	<b>37,95</b>
<b>02.05.02.005-4</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO</b>	<b>24,20</b>
<b>02.05.02.007-0</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL</b>	<b>24,20</b>
<b>02.05.02.009-7</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL</b>	<b>24,20</b>
<b>02.05.02.010-0</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)</b>	<b>24,20</b>
<b>02.05.02.014-3</b>	<b>ULTRA-SONOGRRAFIA OBSTETRICA</b>	<b>24,20</b>
<b>02.05.02.016-0</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)</b>	<b>24,20</b>
<b>02.05.02.018-6</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL</b>	<b>24,20</b>
	<b>Obs. – A Empresa disponibilizará por um período de 12 meses 01 (Hum) Prestador de Serviços Médicos com toda a aparelhagem necessária para realização dos exames acima descritos. - Deverá realizar em média 40 (quarenta) exames semanais com laudos no local e na hora da realização dos exames.</b>	

**Parágrafo Primeiro-** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CRENCIANTE e suas unidades gestoras**.

**Parágrafo Segundo-** A empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- ❖ Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS - por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), do Ministério da Saúde;
- ❖ Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- ❖ A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- ❖ A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- ❖ Executar os serviços de exames de diagnóstico por imagem – Ecografias para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes e Unidades Básicas de Saúde, emitindo os laudos correspondentes.
- ❖ Fornecer documentação de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços para cadastro e registro exigidos pelo SUS.
- ❖ Providenciar a entrega de resultado dos exames de urgência diária ao final do expediente do mesmo dia do exame;
- ❖ Prestar os serviços, quando requisitado pela unidade hospitalar, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição da unidade hospitalar por 24 horas, preferencialmente em regime de plantão de sobreaviso, com atendimento em até 30 minutos após a chamada.
- ❖ Designar e informar à unidade hospitalar o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- ❖ Informar à unidade da escala de funcionários, se houver, que atuarão para manter os serviços por 24 horas.
- ❖ Executar os exames considerados de emergência com prioridade.
- ❖ Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- ❖ Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- ❖ Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- ❖ Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- ❖ Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- ❖ Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- ❖ Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- ❖ Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- ❖ Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- ❖ Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- ❖ Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- ❖ Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista em Leis;
- ❖ Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**Parágrafo Terceiro-** A Credenciada obriga-se a:

- ❖ Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária de 01 (Hum) a 03 (três) dias após a data da realização do exame;
- ❖ Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 40(quarenta) minutos após o horário solicitado para coleta;
- ❖ Disponibilizar 01 (um) funcionário de enfermagem, treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para realizar as atividades de agendamento e organização de exames;
- ❖ Disponibilizar material de consumo;
- ❖ Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
- ❖ Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- ❖ O agendamento, realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- ❖ Os agendamentos dos exames não poderão ultrapassar 02 (dois) dias da data da requisição médica;
- ❖ A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;
- ❖ A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- ❖ A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:
  - a)** Relatório com as cópias ou originais das guias de requisição dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência;
  - b) O BPA** (Boletim de Produção Ambulatorial) impreterivelmente deverá ser realizado e entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos no último dia do mês;
- ❖ A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante de um servidor designado para tal;
- ❖ A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;
- ❖ A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- ❖ As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas, com timbre da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- Municipal de Matinhos e assinadas pelo médico ou enfermeiros (desde que habilitados nos programas do SUS);
- ❖ Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por médicos do Serviço Público Municipal de Saúde;
  - ❖ Os serviços e os valores estimados para a prestação de serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;
  - ❖ Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
  - ❖ Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
  - ❖ A Credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
  - ❖ Realizar exames de média e alta complexidade de outros municípios somente com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos;
  - ❖ A Credenciada se compromete a atender todos os programas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** Os exames deverão ser feita da seguinte forma:

- a) Para as requisições da unidade gestora do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes no Município de Matinhos, o diagnóstico deverá ser realizado por profissional habilitado da unidade **CRENCIADA**.

**Cláusula 4ª.** O agendamento, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**Cláusula 5ª.** A **CRENCIADA** será responsável pelo material necessário aos exames, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**Cláusula 6ª.** Os exames deverão ser agendada para no máximo 02 (dois) dias úteis.

**Cláusula 7ª.** A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência.

**Cláusula 8ª.** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado o exame.

**Cláusula 9ª.** Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**Cláusula 10ª.** O **CRENCIANTE** deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

A Credenciante obriga-se ainda:

- ❖ Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista em Leis;
- ❖ Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- ❖ Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- ❖ Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- ❖ Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**Cláusula 11ª.** Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CRENCIANTE e sua Unidade Gestora**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional Habilitado;
- c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos diagnósticos.

**Cláusula 12ª.** A **CRENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**Cláusula 13ª.** A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Cláusula 14ª.** A **CRENCIADA** deverá reparar corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**Cláusula 15ª.** A **CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** Caso a **CRENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

**Cláusula 17ª.** Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 18ª.** Os membros do Corpo técnico da **CRENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**Cláusula 19ª.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**Cláusula 20ª.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**Cláusula 21ª.** A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

**Cláusula 22ª.** A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **VII – DO PREÇO**

**Cláusula 23ª.** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na cláusula 21ª. e seguintes.

## **VIII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 24ª.** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

**Parágrafo único.** No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do **CRENCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**IX – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 25ª.** A **CREDCENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDCENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 26ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDCENCIADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**Cláusula 27ª.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 42ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 28ª.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 29ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDCENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**Cláusula 30ª.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDCENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDCENCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

**X – DO PRAZO**

**CLÁUSULA 31ª.** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, COM ANUÊNCIA DA **CREDCENCIADA**, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL 8.666/93, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

**XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 32ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 33ª.** A **CREDCENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 34ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 35ª.** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 36ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 37ª.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula 38ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**Cláusula 39ª.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**Cláusula 40ª.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula 41ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CRENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- c) Ao **CRENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** for rescindido.

#### **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Cláusula 42ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 43ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**Cláusula 44ª.** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 45ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

**Cláusula 46ª.** No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

**Cláusula 47ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**XV – DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 48ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

**XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 49ª.** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

**XVII – DO FORO**

**Cláusula 50ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Matinhos - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

**CRENCIANTE**

**RAZÃO SOCIAL**

nome do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

Representante legal

**CRENCIADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG